

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR

Termo de Referência 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	927027-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR	JOAO VICTOR LUCIANO RODRIGUES	17/03/2026 10:01 (v 0.4)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		003/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Fundo Municipal de Saúde
Dispensa de Licitação - Art nº 75 Inciso II

1.1. Contratação, por Dispensa de Licitação, de empresa especializada na execução de serviços de reforma predial, consistindo em assentamento de pisos e pintura interna da Unidade Básica de Saúde (UBS), visando garantir condições adequadas de segurança, acessibilidade e conforto aos usuários., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	14222	M²	288	33,51	R\$ 9.650,88
2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	14222	M²	288	R\$ 25,80	R\$ 7.430,40

3	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	14222	M²	1.054	R\$ 8,49	R\$ 8.948,46
4	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	14222	M²	527	R\$ 3,46	R\$ 1.823,42
Valor Total						R\$ 27.853,16

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias de vigência e 60 (sessenta) dias de execução contados da Publicação do Extrato do Contrato, na forma do artigo 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares. (Item 3).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares. (Item 7).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Gestão de Resíduos da Construção Civil: A contratada deverá adotar práticas de gerenciamento de resíduos sólidos, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, promovendo a segregação dos resíduos gerados (classe A, B, C e D) e destinando-os a áreas licenciadas para reciclagem, reutilização ou disposição final ambientalmente adequada. É vedado o descarte de resíduos em vias públicas, terrenos baldios ou sistemas de drenagem. A contratada deverá apresentar à fiscalização os comprovantes de destinação final (controles de transporte e recibos de recebimento por empresas licenciadas).

4.1.2. Uso Racional de Recursos Naturais: Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar medidas para reduzir o consumo de água e energia elétrica, tais como: utilizar equipamentos em bom estado de conservação, evitar desperdícios na preparação de argamassas e tintas, e orientar sua equipe quanto ao fechamento de torneiras e desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso.

4.1.3. Prevenção à Poluição e Controle de Emissões: Para minimizar a emissão de poeira e particulados, a contratada deverá realizar a umidificação das áreas de trabalho, isolamento com lonas e limpeza frequente. Quanto aos ruídos, deverá utilizar equipamentos com baixo nível de emissão sonora e restringir as atividades mais ruidosas aos horários menos críticos para o funcionamento da unidade de saúde.

4.1.4. Materiais e Insumos Sustentáveis: Embora os materiais sejam fornecidos pela Administração, a contratada deverá, no ato do recebimento, verificar se os produtos (tintas, argamassas, pisos) atendem a critérios de sustentabilidade, como baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COVs) no caso das tintas, e priorizar, quando possível, a utilização de materiais reciclados ou certificados. Qualquer irregularidade deverá ser comunicada à fiscalização para substituição.

4.1.5. Eficiência e Durabilidade dos Serviços: A contratada deverá executar os serviços com qualidade que assegure a durabilidade e a redução da necessidade de manutenções futuras, contribuindo para a sustentabilidade econômica e ambiental. A aplicação inadequada que resulte em desperdício ou retrabalho poderá ser considerada falta grave.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dinâmica de execução dos serviços

A execução do objeto contratual observará a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução: O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, mediante comunicação formal da contratada à fiscalização e agendamento da ordem de serviço.

5.1.2. Prazo total de execução: Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da ordem de serviço, admitida a prorrogação nos casos previstos em lei, mediante justificativa e autorização da Administração.

5.1.3. Etapas de execução: Os serviços serão realizados em etapas sequenciais, conforme abaixo, podendo ser ajustadas conforme necessidade técnica e operacional, mediante anuência da fiscalização:

Etapa	Descrição	Período previsto
1	Mobilização, instalação do canteiro e sinalização da área	5 dias
2	Remoção do piso existente e preparação da base (regularização, limpeza)	10 dias
3	Assentamento do novo piso cerâmico	15 dias

4	Rejuntamento e cura	5 dias
5	Preparação das superfícies para pintura (lixamento, emassamento, selagem)	10 dias
6	Pintura interna (duas demãos)	10 dias
7	Limpeza final e desmobilização	5 dias

Obs.: As etapas poderão ser executadas de forma concomitante ou fracionada por setores, desde que não haja prejuízo à qualidade e à segurança, e com autorização da fiscalização.

5.2. Local e horário de prestação dos serviços

5.2.1. Endereço: Os serviços serão executados na Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 130, Centro, Congonhinhas/PR, CEP: 86320-000.

5.2.2. Horários de realização: Em razão da natureza dos serviços, que envolvem a remoção e assentamento de piso com necessidade de períodos de cura e secagem, bem como a pintura interna em áreas de circulação, será necessário o fechamento temporário da Unidade Básica de Saúde (UBS) durante a execução das etapas críticas da reforma. Dessa forma, os serviços poderão ser realizados em horário comercial (das 8h às 18h), de segunda a sexta-feira, e, se necessário, aos sábados, para cumprimento do cronograma e respeito aos prazos de cura.

5.2.3. Comunicação do fechamento: A Administração Municipal providenciará, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a divulgação à população sobre o período de fechamento da UBS, por meio de avisos no local, site oficial, redes sociais, indicando as datas de interrupção do atendimento e orientações sobre unidades de saúde alternativas para atendimento emergencial.

5.3. Rotinas e procedimentos obrigatórios

5.3.1. Comunicação com a fiscalização: A contratada deverá manter contato permanente com a fiscalização designada, informando previamente qualquer intercorrência, alteração de cronograma ou necessidade de adequação.

5.3.2. Isolamento e sinalização: As áreas em intervenção deverão ser isoladas com barreiras físicas (fitas de sinalização) e placas de advertência, garantindo a segurança de todos. O acesso a setores não afetados deverá ser mantido livre e seguro.

5.3.3. Limpeza e organização: A contratada deverá realizar a limpeza diária da área de trabalho, removendo entulhos, sobras de materiais e resíduos, mantendo o canteiro organizado. Ao final de cada etapa, será feita limpeza para liberação parcial, se for o caso.

5.3.4. Uso obrigatório de EPIs: Todos os trabalhadores deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada atividade, sob pena de paralisação dos serviços e aplicação de sanções.

5.3.5. Controle de acesso: A contratada deverá controlar a entrada e saída de seus funcionários e equipamentos, mantendo registro disponível para a fiscalização.

5.3.6. Proteção de mobiliário e equipamentos: Antes do início dos serviços, a contratada deverá proteger com lonas ou plásticos todos os móveis, equipamentos médicos, computadores e demais bens existentes nas áreas adjacentes à intervenção, responsabilizando-se por danos causados por negligência.

5.3.7. Comunicação com usuários: A Administração providenciará a comunicação prévia à população sobre a reforma, mas a contratada deverá, no local, orientar seus funcionários a prestar informações básicas e encaminhar dúvidas à fiscalização.

5.3.8. Recebimento e armazenamento de materiais: A contratada será responsável por receber, conferir e armazenar adequadamente os materiais fornecidos pela Administração, em local previamente designado, mantendo controle de estoque e comunicando eventuais divergências em até 24 horas.

5.3.9. Descarte de resíduos: Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados e destinados conforme legislação ambiental, sob responsabilidade da contratada, que deverá apresentar comprovantes de destinação final.

5.3.10. Registro fotográfico: A contratada deverá manter registro fotográfico diário da evolução dos serviços, disponibilizando à fiscalização sempre que solicitado.

5.3.11. Entrega parcial e final: Ao final de cada etapa ou da totalidade dos serviços, a contratada solicitará à fiscalização a vistoria para recebimento provisório. Após correção de eventuais pendências, será realizado o recebimento definitivo.

5.4. Disposições gerais

5.4.1. Qualquer alteração nas condições de execução deverá ser previamente autorizada pela fiscalização, formalizada por escrito.

5.4.2. O descumprimento injustificado dos prazos ou das rotinas estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contratos, Senhora Eliane da Silva nomeada mediante portaria nº 254/2025 de 05 de maio de 2025, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato, Senhor Luiz Fernando Biaggi Ferri acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Contratual

6.14. A fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestora do Contrato

6.16. Cabe a gestora do contrato: Senhora Ana Paula de Godoi Roveri Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.17. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da Publicação do Extrato do Contrato.

7.18. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.19. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.20. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.21. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.22. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.23. O reajuste será realizado por aditivo.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados total ou parcialmente com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA/CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por LOTE.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.18. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.20. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.21. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.26.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.26.1.1. Prestação de serviços similares ao objeto de contratação.

9.26.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.26.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.26.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 27.853,16 (vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

700 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO

700 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços

700 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01494 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO

700 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10124 Incentivo Financeiro de Custeio

700 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10125 Incentivo Financeiro de Custeio

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Congonhinhas, 13 de março de 2026

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO VICTOR LUCIANO RODRIGUES

Diretor Administrativo da Saúde



Justificativa para as Exigências de Qualificação Técnico- Operacional

A exigência de qualificação técnico-operacional tem por objetivo assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada na execução de serviços de reforma predial, em condições compatíveis de volume, complexidade e especificidades técnicas com o objeto desta contratação.

Tal exigência é necessária para garantir que os serviços de assentamento de pisos e pintura interna da Unidade Básica de Saúde (UBS) sejam executados com qualidade, segurança e durabilidade, evitando problemas como pisos mal nivelados, descolamentos prematuros, acabamentos inadequados ou necessidade de retrabalhos, que poderiam comprometer o funcionamento da unidade e gerar novos riscos aos usuários.

Assim, os atestados de capacidade técnico-operacional solicitados têm a finalidade de comprovar que a empresa já executou serviços similares, demonstrando aptidão e domínio dos requisitos técnicos inerentes ao objeto, em conformidade com o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A comprovação de experiência prévia, por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, visa mitigar riscos de execução inadequada, falhas técnicas ou atrasos, preservando o interesse público, a segurança dos usuários e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Dessa forma, a exigência de qualificação técnico-operacional é proporcional, razoável e indispensável para garantir que os serviços contratados atendam plenamente às especificações e às necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

João Victor Luciano Rodrigues
Diretor Administrativo da Saúde



Justificativa Não Participação Cooperativas e Emp. Estrangeiras

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de reforma predial na Unidade Básica de Saúde (UBS), compreendendo assentamento de pisos e pintura interna, com fornecimento exclusivo de mão de obra, ferramentas e equipamentos. Trata-se de serviço de engenharia que demanda estrutura operacional, responsabilidade técnica e cumprimento de normas específicas. Nessas condições, faz-se necessária a adoção de restrições quanto à participação de empresas estrangeiras e cooperativas, em observância aos seguintes fundamentos:

1. Segurança Jurídica e Normativa

A execução de serviços de construção civil e reformas prediais exige estrita observância às normas técnicas da ABNT, às normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NRs). Empresas estrangeiras, pela ausência de sede ou representação legal permanente no Brasil, poderiam enfrentar dificuldades para cumprir integralmente essas exigências, gerando riscos de execução em desacordo com as normas, insegurança jurídica e descumprimento contratual.

2. Proteção do Interesse Público e Continuidade dos Serviços

A reforma da UBS deve ser executada dentro do cronograma estabelecido, minimizando o período de fechamento da unidade e garantindo o rápido retorno do atendimento à população. A participação de empresas estrangeiras poderia acarretar impedimentos logísticos, como mobilização de equipes e equipamentos, além de dificuldades de comunicação e fiscalização, incompatíveis com a necessidade de execução rápida e eficiente. A restrição garante que apenas fornecedores estabelecidos no Brasil, sujeitos à jurisdição nacional, possam ser contratados, reforçando a confiabilidade na execução e a continuidade dos serviços de saúde.

3. Incompatibilidade de Cooperativas na Execução de Obras



O objeto em questão envolve serviços de engenharia que exigem estrutura hierarquizada, responsabilidade técnica de profissional habilitado (engenheiro ou mestre de obras), coordenação de equipe e utilização de equipamentos específicos. Tais requisitos não se compatibilizam com a natureza e a forma de organização das cooperativas, que pressupõem autogestão e trabalho associado, sem subordinação direta. Além disso, o regime jurídico-tributário diferenciado das cooperativas poderia caracterizar vantagem competitiva indevida em relação às empresas privadas do setor da construção civil, afrontando o princípio da isonomia previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento de que a vedação à participação de cooperativas é admissível quando houver incompatibilidade técnica e operacional com o objeto licitado, como se verifica no presente caso.

4. Princípios da Administração Pública

A restrição encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, isonomia, vantajosidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. Busca-se assegurar não apenas a proposta mais vantajosa, mas também juridicamente segura, mitigando riscos de execução inadequada, descumprimento contratual e comprometimento da qualidade da reforma.

Diante do exposto, a exclusão da participação de empresas estrangeiras e cooperativas na presente contratação se mostra plenamente justificada, proporcional e necessária, garantindo que apenas fornecedores aptos, estabelecidos no território nacional, com capacidade técnica e responsabilidade operacional, participem do certame. Tal medida assegura a adequada execução contratual, a qualidade da reforma e a proteção do interesse coletivo.

João Victor Luciano Rodrigues
Diretor Administrativo da Saúde

**MATRIZ DE RISCOS**

OBJETO: Contratação, por Dispensa de Licitação, de empresa especializada na execução de serviços de reforma predial, consistindo em assentamento de pisos e pintura interna da Unidade Básica de Saúde (UBS), visando garantir condições adequadas de segurança, acessibilidade e conforto aos usuários.

Item	Descrição do Risco	Grau de Risco	Mitigação
1	Atraso no início ou na conclusão dos serviços	Alto	Previsão de prazo para início da execução (10 dias úteis) e conclusão (60 dias corridos); possibilidade de rescisão contratual em caso de atraso injustificado superior a 30 dias.
2	Execução inadequada dos serviços (pisos mal assentados, desníveis, falhas na pintura)	Alto	Exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional; fiscalização diária por profissional habilitado; não aceitação de serviços em desacordo com as especificações; garantia de 12 meses para correção de vícios.
3	Danos a móveis, equipamentos ou estruturas existentes	Médio	Obrigações contratuais de proteger mobiliário e equipamentos com lonas ou plásticos; responsabilização da contratada por danos causados por negligência.
4	Desperdício ou mau uso dos materiais fornecidos pela Administração	Médio	Previsão de que perdas injustificadas ou decorrentes de má execução serão imputadas à contratada; fiscalização do uso racional dos materiais.
5	Descumprimento de normas de segurança do trabalho (ausência de EPIs, acidentes)	Alto	Exigência de uso obrigatório de EPIs; fiscalização in loco; paralisação dos serviços em caso de irregularidades; aplicação de sanções.
6	Geração inadequada de resíduos (entulho,	Médio	Obrigações de segregação e destinação ambientalmente correta dos resíduos, conforme Resolução



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO – CEP 86320 00

	embalagens, sobras de tinta)		CONAMA 307; apresentação de comprovantes de destinação final.
7	Interrupção dos serviços por problemas financeiros da contratada	Médio	Verificação de qualificação econômico-financeira na habilitação; previsão de rescisão contratual com aplicação de sanções.
8	Descumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas pela contratada	Médio	Exigência e conferência periódica das certidões de regularidade fiscal e trabalhista; retenção de pagamentos em caso de irregularidade.

GRAU DE RISCO

GRAU DE RISCO 1 – BAIXO – ENTRE 1% a 10%

GRAU DE RISCO 2 – MÉDIO – ENTRE 11% A 50%

GRAU DE RISCO 3 – ALTO – ENTRE 51% A 100%

João Victor Luciano Rodrigues
Diretor Administrativo da Saúde